LEI MUNICIPAL Nº 1.108/95

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS.

O Povo do Município de Indianópolis , Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori - zado a promover a alienação dos seguintes bens públicos:

I - um automóvel marca Mercedes Benz, modelo ônibus - OM-355 , ano de fabricação 1975, combustível diesel, chassi nº 34423111001291, placa nº GKO - 3488, cor branca, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - um automóvel marca Ford, modelo F.1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7NZE24387, placa nº OM-4559 , cor predominantemente marron , avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - um automóvel marca Volkswagem , modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZZ23ZFPO 9934 , placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - um chassi de carreta agrícola de um eixo, avaliado em R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - A alienação dos bens, especifi - cados no artigo anterior, será efetivada via leilão administrativo, aberto a todos os interessados, por meio de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial, designada para recebê-las, em dia , local e hora, de acordo com o edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - O pagamento dos bens alienados será feito, exclusivamente, em dinheiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de março de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL